



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

### **MENSAGEM DE VETO**

Excelentíssimos Senhores(as)

Vereadores(as) da Câmara Municipal de Chopinzinho,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 54 e inciso II do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, decido VETAR total o Projeto de Lei n.º 047/2023, de autoria do Poder Legislativo, o qual “Declara área institucional toda área do “Loteamento Duque de Caxias””.

### **RAZÕES DE VETO**

Apresento a essa Egrégia Câmara as razões de voto ao Projeto de Lei n.º 047/2023, que declara área institucional toda área do “Loteamento Duque de Caxias”.

### **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre declarar área institucional toda área do “Loteamento Duque de Caxias”.

O referido projeto de lei foi recebido por meio do Protocolo Eletrônico n.º 2.478/2023 (1DOC) - Ofício n.º 088/2023/CM, em 06 de dezembro de 2023, para deliberação quanto à sanção ou voto do mesmo.

O texto final foi aprovado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 05 de dezembro de 2023.

Ao receber o Protocolo Eletrônico n.º 2.478/2023 (1DOC) foi encaminhado à Divisão de Planejamentos e Projetos (despacho 6), para que, manifesta-se quanto ao Projeto de Lei n.º 047/2023.

Foi encaminhado para conhecimento da Procuradoria Geral do Município (despacho 6) o referido protocolo eletrônico.

A Procuradoria Geral do Município se manifestou (despacho 8) com relação ao Projeto de Lei n.º 047/2023, orientando que cabe a Divisão de Planejamento e Projetos avaliar se o projeto dependia de procedimentos prévios, tais como parecer da comissão de

Re



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

acompanhamento do plano diretor, consulta ao Conselho da Cidade e audiência pública, conforme preconiza o vigente plano diretor municipal. Com as manifestações técnicas dos setores competentes, cabe ao Exmo. Sr. Prefeito vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal, no prazo legal.

A Divisão de Planejamento e Projetos manifestou (despacho 13) em relação ao Projeto de Lei nº 047/2023, que institucionaliza parte dos lotes do Loteamento Duque de Caxias, por se tratar de ordem urbanística, precisa seguir o rito dos projetos que alteram as legislações que compõem o Plano Direto, sendo:

- 1º Análise do referido projeto pela CTAPD - Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor;
- 2º Análise e Aprovação pelo CMC - Conselho Municipal da Cidade;
- 3º Audiência Pública;
- 4º Análise e Aprovação do Legislativo Municipal.

Com as informações prestada pela Divisão de Planejamento e Projetos retornou os autos à Procuradoria Geral do Município (despacho 14), que solicitou que fosse informado se o Poder Legislativo observou os requisitos para aprovação do Projeto de Lei nº 047/2023, conforme indicado pela Divisão de Planejamento e Projetos no despacho 13 do Protocolo Eletrônico nº 2.478/2023 (1DOC).

Solicitada informação ao Poder Legislativo (despacho 15) se foram observados os ritos descritos no despacho 13 do Protocolo Eletrônico nº 2.478/2023 (1DOC), para aprovação do Projeto de Lei nº 047/2023.

O Poder Legislativo por meio da Procuradora Legislativa manifestou-se na data de 21/12/2023, no despacho 17 do Protocolo Eletrônico nº 2.478/2023 (1DOC), no sentido de:

“Realizando uma síntese análise, em relação ao Projeto de Lei n. 047/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, que se refere a institucionalização de parte dos lotes do loteamento Duque de Caxias, em relação ao despacho n. 13 do Poder Executivo, ressalta-se que consoante o art. 2, do Projeto de Lei n. 047/2023 - A **declaração de área institucional se deve ao fato de estar consolidado o seu uso desde a data de sua aquisição** e se caracterizar como apropriada para implantação de equipamentos comunitários pela sua localização e dimensões, o que restou justificado na mensagem do Projeto de Lei o preenchimento dos requisitos.

Ademais, não há previsão no plano diretor, nem nas atribuições da CTAPD - Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor (art. 128, Plano Diretor) e do CMC - Conselho Municipal da Cidade (art. 116, Plano Diretor) a competência de análise da

*RC*



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

matéria prevista no Projeto de Lei n. 047/2023, nem a obrigatoriedade de audiência pública, no caso em tela.

Assim, devidamente preenchido os requisitos necessários para declaração de área institucional, conclui-se que o presente caso se refere de ato discricionário do Município, e o mesmo apenas regulamenta ato já consolidado.

Sendo assim, requer-se a devida continuidade do Projeto de Lei n. 047/2023 com a aprovação do mesmo nos termos da lei, diante de óbice para a aprovação do mesmo.

Rubia M. S. Rocha.  
Procuradora Legislativa"

Sendo assim, solicitado parecer à Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor, para posterior deliberação quanto a sanção ou voto do projeto de lei.

A Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor emitiu parecer técnico em 28 de dezembro de 2023, analisaram a interferências que o Projeto de Lei nº 047/2023 poderia causar caso seja sancionado, uma vez que altera o zoneamento da área objeto do projeto, sendo:

"Em atendimento ao Despacho 24 do Protocolo 2.478/2023 que trata, dentre outros, da aprovação do Projeto de Lei 047/2023 que pretende institucionalizar partes de imóveis do Loteamento Duque de Caxias, a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor, CTAPD, reuniu-se nesta data e analisou as interferências que este Projeto de Lei poderia causar caso venha ser aprovado, uma vez que este altera o zoneamento da área, e consequentemente o uso e ocupação desta, o qual, após diversos debates junto a técnicos e munícipes, ao longo do processo de Revisão do Plano Diretor, foi definido como Zona de Comércio, Serviço e Indústria (ZCSI).

Isto posto,

Considerando que, com base nas definições de uso e ocupação definidas na Revisão do Plano Diretor, foram desenvolvidos projetos de infraestrutura (pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água e esgoto) e projetos civis (para construção de barracões destinados a implantação de incubadora/acceleradora) para a referida área, através de recursos de financiamento fornecidos pela Agência de Fomento do Paraná.

Considerando o disposto no art. 10, da Lei 105/2019, Plano Diretor Municipal,

*"Art. 10. Estabelece como objetivo prioritário do Município, reconhecendo como interesse público, a criação e manutenção de programas que estimulem a geração e manutenção dos postos de trabalho, fortalecendo a economia local e regional, podendo aportar recursos e subsídios visando ao emprego pleno, oportunizando renda digna a população."*

Considerando o disposto no art. 47, da Lei Complementar 106/2019, Zoneamento de Uso e Ocupação do solo urbano.

Re



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

*“Art. 47. Qualquer proposição de alteração ou revisão desta Lei Complementar deverá ser submetida à anuência da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal, Conselho Municipal da Cidade e Audiência Pública.”*

Esta Comissão entende que a aprovação deste Projeto de Lei, o qual prevê a institucionalização de uma área, deve seguir o rito expresso no artigo acima citado, já que impacta de forma significativa nas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e nas suas leis vinculadas.”

É o breve relato. Passo a expor as razões do Veto.

### Fundamentos

Considerando que ao discorrer sobre o voto de leis, ensina o Prof. HELY LOPES MEIRELES:

*“Cabe ao prefeito, com acuidade político-administrativa, confrontar o projeto com os superiores reclamos da coletividade, da ordem pública, da economia e oportunidade de sua conversão em lei.”* (in: Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2008. P.:740).

Considerando o disposto no §1º, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 54 – Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, enviará ao Prefeito para sanção.**

**§1º - Se o Prefeito julgar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, comunicando ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do voto.”**

Considerando o disposto no inciso II, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 63 – Compete ao Prefeito Municipal:**

**II – Vетar, no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal;”**

Exerço o Poder de Veto conforme disposto no §1º, do art.54 e inciso II, do art. 63 ambos da Lei Orgânica, utilizando-me como fundamento o parecer técnico emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor - CTAPD, entendendo que a aprovação do Projeto de Lei nº 047/2023, o qual prevê a institucionalização de uma área, deve seguir o rito expresso no artigo 47, da Lei Complementar 106/2019, Zoneamento de Uso e Ocupação do solo urbano, já que impacta de forma significativa nas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e nas suas leis vinculadas.

*(Handwritten signature)*



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Conforme disposto no art. 110 do Plano Diretor – Lei Complementar 105/2019, o Sistema Municipal de Planejamento atuará em conformidade com os Órgãos Federal, Estadual e Municipal, responsáveis pelo planejamento, execução, fiscalização e/ou controle setorial ou multisetorial do Município.

Observa-se que o Sistema Municipal de Planejamento é estruturado em órgãos da seguinte forma:

- Divisão de Planejamento e Projetos;
- Conselho Municipal da Cidade de Chopinzinho; e
- Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor.

Conforme se observa, a Divisão de Planejamento e Projetos é o órgão responsável pela Política Municipal de Planejamento, vinculado à Secretaria de Administração e ao Município e a ela compete assistir e auxiliar tecnicamente o Prefeito na implementação das diretrizes e propostas do Plano Diretor do Município de Chopinzinho-PDM-CH, os quais, são responsáveis pelo acompanhamento da execução do Plano Diretor, conforme disposto no art. 111 da Lei Complementar 105/2019 (Plano Diretor).

Observa-se ainda que no art. 112 da Lei Complementar 105/2019 (Plano Diretor), são atribuições a Assessoria de Planejamento, além das que lhe são cometidas pela legislação aplicável, também, deve coordenar a elaboração, execução e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano em conjunto com a Comissão e com o Conselho Municipal, bem como, elaborar, apreciar e encaminhar propostas de alteração quando necessário da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, demonstrando a necessidade de observar e cumprir o rito da legislação, visto que, uma vez que este altera o zoneamento da área, e consequentemente o uso e ocupação desta, o qual, após diversos debates junto a técnicos e munícipes, ao longo do processo de Revisão do Plano Diretor, foi definido como Zona de Comércio, Serviço e Indústria (ZCSI).

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 047/2023, apresenta-se Veto Total ao mesmo, por ser contrário ao interesse público, considerando que, com base nas definições de uso e ocupação definidas na Revisão do Plano Diretor, foram desenvolvidos projetos de infraestrutura (pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água e esgoto) e projetos civis (para construção de barracões destinados a implantação de incubadora/acceleradora) para a referida área, através de recursos de financiamento fornecidos pela Agência de Fomento do Paraná.

Considerando que o Conselho Municipal da Cidade - CMC, trata-se de órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo e recursal em matéria de natureza

fe



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e Lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Ressalta-se que compete ao Conselho Municipal da Cidades analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município, da Lei Complementar de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e outras regulações urbanísticas, bem como, analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, Leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor do Município de Chopinzinho e da política urbana.

O presente projeto de lei objeto do voto total impacta e trata-se de política urbana, restando demonstrado que o projeto dependia de procedimentos prévios, tais como parecer da comissão de acompanhamento do plano diretor, consulta ao Conselho da Cidade e audiência pública, conforme preconiza o vigente plano diretor municipal, conforme observado pela Procuradoria Geral do Município.

Segue em anexo cópia do parecer técnico emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor.

Contando com a compreensão de V.Exa. e dos Nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, espero que a presente propositura seja acolhida.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

## Protocolo 27- 2.478/2023

**De:** Jovani M. - CTAPD

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 28/12/2023 às 13:56:53

### Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-PP, SMF-C, SMA-PROT, SMVSU-SU, SMDEIT, PGM-AN, SMA-PP-ENG1, CTAPD, PGM-AJ/MS, INDICAÇÕES

## Projeto de Leis e Indicações

Em atendimento ao Despacho 24 do Protocolo 2.478/2023 que trata, dentre outros, da aprovação do Projeto de Lei 047/2023 que pretende institucionalizar partes de imóveis do Loteamento Duque de Caxias, a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor, CTAPD, reuniu-se nesta data e analisou as interferências que este Projeto de Lei poderia causar caso venha ser aprovado, uma vez que este altera o zoneamento da área, e consequentemente o uso e ocupação desta, o qual, após diversos debates junto a técnicos e munícipes, ao longo do processo de Revisão do Plano Diretor, foi definido como Zona de Comércio, Serviço e Indústria (ZCSI).

Isto posto,

Considerando que, com base nas definições de uso e ocupação definidas na Revisão do Plano Diretor, foram desenvolvidos projetos de infraestrutura (pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água e esgoto) e projetos civis (para construção de barracões destinados a implantação de incubadora/acceleradora) para a referida área, através de recursos de financiamento fornecidos pela Agência de Fomento do Paraná.

Considerando o disposto no art. 10, da Lei 105/2019, Plano Diretor Municipal,

*“Art. 10. Estabelece como objetivo prioritário do Município, reconhecendo como interesse público, a criação e manutenção de programas que estimulem a geração e manutenção dos postos de trabalho, fortalecendo a economia local e regional, podendo aportar recursos e subsídios visando ao emprego pleno, oportunizando renda digna a população.”*

Considerando o disposto no art. 47, da Lei Complementar 106/2019, Zoneamento de Uso e Ocupação do solo urbano.

*“Art. 47. Qualquer proposição de alteração ou revisão desta Lei Complementar deverá ser submetida à anuência da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal, Conselho Municipal da Cidade e Audiência Pública.”*

Esta Comissão entende que a aprovação deste Projeto de Lei, o qual prevê a institucionalização de uma área, deve seguir o rito expresso no artigo acima citado, já que impacta de forma significativa nas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e nas suas leis vinculadas.

---

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, ANA KELLE MALAGUTI e FERNANDO GRESSANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzzinho.1doc.com.br/verificacao/FD22-72D4-EBE6-669F>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD22-72D4-EBE6-669F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 28/12/2023 13:57:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 28/12/2023 14:01:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO GRESSANA (CPF 021.XXX.XXX-44) em 28/12/2023 14:11:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD22-72D4-EBE6-669F>